



# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Ofício nº 80/2021/MEIDÃO/GV

Votuporanga, 8 de janeiro de 2021.

### Assunto: Isenção do transporte coletivo urbano aos idosos a partir dos 60 anos

Senhor Prefeito,

Considerando que cabe a este Vereador, legítimo representante do povo votuporanguense, buscar soluções para que haja melhor qualidade de vida aos nossos idosos que devem merecer especial atenção por parte do poder público municipal;

Considerando que neste contexto, a pretensão aqui buscada, têm por objetivo atingir a um grande número de munícipes idosos que dependem da gratuidade do transporte público coletivo para se deslocar e realizar as mais diversas atividades como: ir a uma consulta médica, a um hospital, fazer compras, acompanhar parentes, ir a eventos dos mais variados segmentos ou mesmo até ir ao centro da cidade;

Considerando que em recente decisão liminar o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, determinou a manutenção da isenção do pagamento de transporte público a maiores de 60 anos ao Governo Estadual, através de ação proposta pelo Sindicato Nacional dos Aposentados, da Confederação Nacional dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de SP e Mogi das Cruzes, conforme se pode observar em documento anexo;

Considerando que infelizmente em nossa cidade os idosos maiores de 60 anos não estão mais tendo essa isenção no transporte coletivo urbano, em razão de uma Ação Direta de Inconstitucionalidade, onde foi questionada a iniciativa da Emenda à Lei Orgânica nº 66/2011;

Considerando que não obstante a essa decisão que afrontou diretamente um direito consagrado por mais de 9 anos aos nossos idosos, entendemos que o Poder Executivo deve restabelecer o mesmo na atual gestão, já está previsto na Lei Municipal nº 6.186, de 09 de





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

maio de 2018, documento anexo, que organiza os serviços de transporte público coletivo de passageiros do Município;

Considerando que além desse direito estar previsto em lei, a licitação realizada pelo Poder Executivo que originou o Contrato Administrativo nº 398/2018, prevê na Cláusula Quarta, que a concessionária responsável pelo transporte coletivo urbano deve respeitar tal gratuidade, sendo que, sua proposta (planilha de valores) para participar do certame licitatório previa essa obrigação;

Considerando finalmente que a importância da gratuidade de transporte aos idosos a partir dos 60 anos é um direito fundamental aos olhos do Conselho Municipal do Idoso, conforme documento anexo.

Pelo exposto, dirigimo-nos a Vossa Excelência para que adote as medidas necessárias no sentido de que seja restabelecida a gratuidade do transporte coletivo urbano aos idosos com idade a partir dos 60 anos.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

**MEIDÃO**  
Vereador

A Sua Excelência o Senhor  
**JORGE SEBA**  
Prefeito do Município  
Votuporanga - SP

